REFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 58

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Mariana
SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer
SETOR	Contratos

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação da **CANTORA MARIA MARÇAL** para a programação do EREM 2025

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Encontro Regional Evangélico de Mariana (EREM) é um evento consolidado no calendário cultural e turístico do município, sendo realizado anualmente desde 2003. A iniciativa resulta de uma parceria entre o Conselho de Pastores da cidade de Mariana e a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, visando promover momentos de fé, louvor e confraternização para a comunidade evangélica e demais interessados.

Com uma programação que inclui apresentações musicais do gênero gospel, o evento atrai grande público local e regional, fortalecendo e fomentando a economia local por meio do turismo religioso. A realização de shows musicais é um dos principais atrativos do EREM, contribuindo para a sua relevância e continuidade ao longo dos anos.

Diante da importância do evento, as contratações de cantores para o EREM se justifica pela necessidade de garantir uma programação artística de qualidade, atendendo às expectativas do público e assegurando o êxito da festividade. A presença de artistas renomados do segmento gospel confere maior alcance e engajamento ao evento, impulsionando a participação popular e fortalecendo a identidade do EREM como uma celebração de fé e cultura.

Além disso, a realização do evento está alinhada com a política pública de valorização da diversidade cultural e religiosa, promovendo a inclusão e o respeito às manifestações de diferentes segmentos da sociedade. Assim, as contratações de cantores para o EREM se mostra essencial para o cumprimento dos objetivos do evento e para a manutenção da tradição que o consolidou como uma referência regional no meio evangélico.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **() Média** **(X) Alta**

A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como alta tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento EREM 2025 previsto para os mês de abril de 2025.

Recebido
/2025

REFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(X) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
01	1	UN	Contratação de artista para apresentação no EREM 2025.	R$ 210.000,00	$ 210.000,00

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

Dia 27 de abril de 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

A apresentação será em local a definir, no dia 27 de abril de 2025.

Material ou equipamento
() Consumo ou () Permanente
() Parcela única () Semanal ()Quinzenal () Mensal () Outro (qual?) Por Demanda_____

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado

(X) Parcela única
() semanal
() Quinzenal
() Mensal
() Outro (qual?) _____

Regime de execução (Obras ou serviço de engenharia)

() Empreitado por preço unitário
() Empreitada por preço global
() Empreitada Integral
() Fornecimento e prestação de serviço associado
() Contratação por tarefa
() Contratação Integrada
() Contratação semi-intergra

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentaria:
13.391.2.544.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 615 FONTE 1.500.000.0000

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 07 de março de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

004

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 58

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000, declaro queas despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequaçãoorçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:07/03/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 58

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Objeto: Contratação da **CANTORA MARIA MARÇAL** para a programação do EREM 2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Encontro Regional Evangélico de Mariana (EREM) é um evento consolidado no calendário cultural e turístico do município, sendo realizado anualmente desde 2003. A iniciativa resulta de uma parceria entre o Conselho de Pastores da cidade de Mariana e a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, visando promover momentos de fé, louvor e confraternização para a comunidade evangélica e demais interessados.

Com uma programação que inclui apresentações musicais do gênero gospel, o evento atrai grande público local e regional, fortalecendo e fomentando a economia local por meio do turismo religioso. A realização de shows musicais é um dos principais atrativos do EREM, contribuindo para a sua relevância e continuidade ao longo dos anos.

Diante da importância do evento, as contratações de cantores para o EREM se justifica pela necessidade de garantir uma programação artística de qualidade, atendendo às expectativas do público e assegurando o êxito da festividade. A presença de artistas renomados do segmento gospel confere maior alcance e engajamento ao evento, impulsionando a participação popular e fortalecendo a identidade do EREM como uma celebração de fé e cultura.

Além disso, a realização do evento está alinhada com a política pública de valorização da diversidade cultural e religiosa, promovendo a inclusão e o respeito às manifestações de diferentes segmentos da sociedade. Assim, as contratações de cantores para o EREM se mostra essencial para o cumprimento

dos objetivos do evento e para a manutenção da tradição que o consolidou como uma referência regional no meio evangélico.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Sim. A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

13.391.2.544.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 615 FONTE 1.500.000.0000

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
01	1	UN	Contratação de artista para apresentação no EREM 2025.	R$ 210.000,00	$ 210.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda para a contratação de artista reconhecido no meio musical, a administração local realizou levantamento de artistas com notória aceitação pela opinião pública e que possuíssem disponibilidade para apresentação no evento. No curso das diligências realizadas pela Secretaria de Cultura, verificou-se que a cantora Maria Marçal atende aos requisitos previamente definidos e demonstrou interesse e viabilidade para a realização da apresentação, possuindo compatibilidade de agenda para o evento em questão.

Destaca-se que o artista detém representatividade no cenário gospel, consolidada por sua trajetória musical e pelo amplo reconhecimento junto ao público e à crítica especializada. Tal notoriedade é evidenciada por meio de publicações em redes sociais e veículos de comunicação, bem como pela participação em eventos de grande porte, o que reforça sua relevância e aceitação no meio artístico.

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando a competitividade entre os interessados. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório se revela inviável, especialmente quando há impossibilidade de competição objetiva. Esse é o caso da contratação de serviços artísticos, uma vez que as performances musicais possuem caráter singular e criativo, tornando inviável a comparação entre diferentes artistas com base em critérios meramente objetivos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, e considerando que o artista preenche os requisitos legais exigidos, especialmente a consagração pela opinião pública e crítica especializada, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se o meio mais adequado e juridicamente seguro para viabilizar a apresentação no

evento, garantindo a realização de espetáculo compatível com as expectativas do público e os objetivos culturais da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
01	1	UN	Contratação de artista para apresentação no EREM 2025.	R$ 210.000,00	$ 210.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística para a realização do evento intitulado ERE 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

() Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado
(X) Não é divisível.
A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, essa contratação poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

() Não.
(X) Sim

Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(X) Não.

() Sim.

13. CONCLUSÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não
(X) Sim.

Mariana, 07 de março de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

MAPA DE RISCO

RISCO 1		
Não cumprimento do contrato por parte do artista (inadimplemento, cancelamento ou qualidade inferior à esperada)		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.	Fiscal administrativo do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade.	Gestor do contrato

RISCO 2		
Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Divergências entre as partes sobre o que foi contratado.	Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística.	Gestor do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação da **CANTORA MARIA MARÇAL** para a programação do EREM 2025

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração da festa popular – EREM 2025

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

O Encontro Regional Evangélico de Mariana (EREM) é um evento consolidado no calendário cultural e turístico do município, sendo realizado anualmente desde 2003. A iniciativa resulta de uma parceria entre o Conselho de Pastores da cidade de Mariana e a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, visando promover momentos de fé, louvor e confraternização para a comunidade evangélica e demais interessados.

Com uma programação que inclui apresentações musicais do gênero gospel, o evento atrai grande público local e regional, fortalecendo e fomentando a economia local por meio do turismo religioso. A realização de shows musicais é um dos principais atrativos do EREM, contribuindo para a sua relevância e continuidade ao longo dos anos.

Diante da importância do evento, as contratações de cantores para o EREM se justifica pela necessidade de garantir uma programação artística de qualidade, atendendo às expectativas do público e assegurando o êxito da festividade. A presença de artistas renomados do segmento gospel confere maior alcance e engajamento ao evento, impulsionando a participação popular e fortalecendo a identidade do EREM como uma celebração de fé e cultura.

Além disso, a realização do evento está alinhada com a política pública de valorização da diversidade cultural e religiosa, promovendo a inclusão e o respeito às manifestações de diferentes segmentos da

sociedade. Assim, as contratações de cantores para o EREM se mostra essencial para o cumprimento dos objetivos do evento e para a manutenção da tradição que o consolidou como uma referência regional no meio evangélico.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às demais atrações.

Item	Qtd	Unid.	Material	Valor Unitário	Valor Total
01	1	UN	Contratação de artista para apresentação no EREM 2025.	R$ 210.000,00	$ 210.000,00

4. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimentos licitatório

4.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser em dia, local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

8.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

8.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

8.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

8.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

8.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

9.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

9.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

9.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

9.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.391.2.544.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 615 FONTE 1.500.000.0000

10.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de MARIANA exercerá a fiscalização, através do servidor designado, Rodrigo Carneiro Cota – Assessor Especial de Projetos Culturais, que em caso de sinistro entrará em contato com a empresa contratada para verificar a ocorrência. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas nesse Termo de Referência

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 30 dias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

15. SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

15.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21.

15.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação da artista **MARIA MARÇAL** para a programação do EREM 2025, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 07 de março de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 43.818.615/0001-32 representante exclusivo da Maria Marçal, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a contratação do show da cantora Maria Marçal, procedeu-se à análise do preço apresentado em orçamento, tomando como base os valores praticados pela empresa Maria Marçal Produções Artísticas LTDA, detentora do contrato de exclusividade para intermediação e gestão dos shows do referido artista.

A verificação da razoabilidade e adequação do preço foi realizada por meio das notas fiscais número 91, 92 e 93, emitidas pela mencionada empresa, as quais se encontram dentro do prazo de validade e refletem o preço de mercado praticado para apresentações da cantora Maria Marçal. Tais notas fiscais constituem elementos idôneos para a composição do valor a ser contratado, uma vez que correspondem a eventos recentes e asseguram a transparência e a lisura do processo de aquisição do serviço.

Considerando que a empresa Maria Marçal Produções Artísticas LTDA é a única responsável pela comercialização e intermediação dos shows da artista em questão, resta demonstrada a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer diretamente, desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a contratação do show da cantora Maria Marçal encontra-se devidamente fundamentada e amparada nos princípios da economicidade, razoabilidade e legalidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

022

Gmail

Filipe Babsky <fbabsky@gmail.com>

Fwd: DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA DE MARIANA/MG - 27/04/2025 - MARIA MARÇAL

1 message

eventos prefeiturademariana <eventosprefeiturademariana@gmail.com> Fri, Mar 7, 2025 at 12:20 PM
To: fbabsky@gmail.com

---------- Forwarded message ---------
From: **Sullamara Barbosa** <contratos1@workshow.com.br>
Date: Wed, Feb 26, 2025 at 9:42 AM
Subject: RES: DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA DE MARIANA/MG - 27/04/2025 - MARIA MARÇAL
To: eventosprefeiturademariana@gmail.com <eventosprefeiturademariana@gmail.com>, secretariadedesportos@gmail.com <secretariadedesportos@gmail.com>
Cc: Danyella Jurídico <juridico@workshow.com.br>, João Paulo Rabelo <contratos@workshow.com.br>, Lauriene Monteiro <lauriene.monteiro@workshow.com.br>

Bom dia,

Segue proposta, aguardo confirmação.

Atenciosamente,

WORKSHOW
O TRABALHO POR TRÁS DO ESPETÁCULO

Sullamara Rodrigues
Analista de Contratos
(62) 3241-7163
(62) 9627 - 2374
www.workshow.com.br

De: Sullamara Barbosa
Enviada em: terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 09:15
Para: 'eventosprefeiturademariana@gmail.com' <eventosprefeiturademariana@gmail.com>
Cc: Danyella Jurídico <juridico@workshow.com.br>; João Paulo Rabelo <contratos@workshow.com.br>; 'Lauriene Monteiro' <lauriene.monteiro@workshow.com.br>
Assunto: ENC: DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA DE MARIANA/MG - 27/04/2025 - MARIA MARÇAL

Bom dia.

CONFERE COM

Reencaminho a mensagem conforme abaixo. Recebi um e-mail informando que os arquivos não foram entregues. Poderiam, por gentileza, confirmar o recebimento?

Agradeço desde já a atenção e aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

WORK SHOW
O TRABALHO POR TRÁS DO ESPETÁCULO

Sullamara Rodrigues
Analista de Contratos
(62) 3241-7163
(62) 9627 - 2374
www.workshow.com.br

De: Sullamara Barbosa
Enviada em: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 16:05
Para: 'eventosprefeiturademariana@gmail.com' <eventosprefeiturademariana@gmail.com>; 'secretariadedesportos@gmail.com' <secretariadedesportos@gmail.com>
Cc: 'Danyella Jurídico' <juridico@workshow.com.br>; 'João Paulo Rabelo' <contratos@workshow.com.br>; 'Lauriene Monteiro' <lauriene.monteiro@workshow.com.br>
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA DE MARIANA/MG - 27/04/2025 - MARIA MARÇAL

Boa tarde,

Segue documentação relacionada a apresentação artística da cantora MARIA MARÇAL dia 27/04/2025 em MARIANA/MG.

Favor, enviar o contrato em formato WORD para análise e considerações do Jurídico da Work Show.

Qualquer documente faltante, sinalizar nesse e-mail.

Proposta será enviada assim que a produção fazer o levantamento para detalhamento e posterior assinatura do representante legal.

Atenciosamente,

CONFERE COM ORIGINAL

WORK SHOW
O TRABALHO POR TRÁS DO ESPETÁCULO

Sullamara Rodrigues
Analista de Contratos
(62) 3241-7163
(62) 9627 - 2374
www.workshow.com.br

023

De: Lauriene Monteiro <lauriene.monteiro@workshow.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 15:47
Para: Sullamara Barbosa <contratos1@workshow.com.br>
Assunto: FWD: Proposta de Contratação – Show de Maria Marçal no EREM 2025 - Aos cuidados de Lauriene Monteiro

De: "Secretaria Municipal de Desportos de Mariana/MG" <secretariadedesportos@gmail.com>
Enviado: 21/02/2025 08:33
Para: lauriene.monteiro@workshow.com.br, contratos@workshow.com.br
Assunto: Proposta de Contratação – Show de Maria Marçal no EREM 2025 - Aos cuidados de Lauriene Monteiro

Prezada Equipe de Produção da Artista Maria Marçal,

Venho por meio desta manifestar o interesse da Prefeitura Municipal de Mariana em contratar a apresentação da artista Maria Marçal para o EREM - Encontro Regional dos Evangélicos de Mariana, que ocorrerá no dia 27 de março de 2025.

Estamos solicitando um orçamento fechado que inclua todas as despesas relacionadas à apresentação, tais como:

1. Cachê da Artista
2. Transporte Aéreo (ida e volta para a artista e sua equipe)
3. Transporte Terrestre (aeroporto - local do evento - aeroporto)
4. Hospedagem (diárias em hotel para a artista e sua equipe)
5. Alimentação (camarim e refeições)

CONFERE COM ORIGINAL

Gostaríamos de receber a proposta comercial com o valor do cachê fechado, contemplando todos os itens mencionados, para que possamos avaliar e dar andamento ao processo de contratação.

Informo também que o contrato será firmado diretamente com a Prefeitura Municipal de Mariana, através da

Desde já, agradeço a atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Bruno Ricardo de Freitas

Secretário de Esportes, Comunicação e Eventos
Whatsapp pessoal: (31) 9 8314 2241

--

Secretaria Municipal de Esportes Comunicação e Eventos

Prefeitura Municipal de Mariana

(31) 3557 2128

2025-04-27 PROPOSTA MARIANA-MG MAM.pdf
587K

CONFERE COM ORIGINAL

MARIA MARÇAL

PROPOSTA DE SHOW

A **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **43.818.615/0001-32**, representada legalmente pela Sr. Wander Divino de Oliveira, vem através desta, apresentar proposta para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA** para realização de Show com o cantor **MARIA MARÇAL**, na cidade de **MARIANA, MINAS GERAIS** no dia **27 DE ABRIL DE 2025.**

1. **OBJETO:**

1.1 – Show musical da cantora **MARIA MARÇAL** com duração aproximada de 01:20h (Uma hora e vinte minutos).

- Valor: **R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) de cachê, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN;**

Custos aproximados incluídos no valor proposto	Valor estimado
Cachê equipe	R$ 12.000,00
Diária de Alimentação	R$ 2.500,00
Hospedagem	R$3.500,00
Abastecimento de camarim	R$ 4.000,00
Transporte local	R$ 8.000,00
Logística	R$ 13.725,00
	(ISSQN)

2 – No valor acima indicado não estão inclusas as despesas com a produção local para a realização do show carregadores e demais itens exigidos no rider técnico do artista.

3 – Fica por conta da contratante o pagamento da taxa do ECAD.

4 - O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma 50% (cinquenta) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta) em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da apresentação artística.

Está contratação não está sujeita a garantia contratual prevista na lei de licitações.
Não é permitido o direito de uso da imagem para fins diversos, nem a transmissão do show da artista.

Esta proposta terá validade de 15 (Quinze) dias.
Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

CONFERE COM ORIGINAL

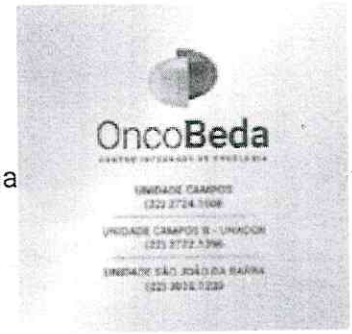


J3NEWS.com



Maria Marçal é a principal atração do Adora Campos, neste sábado

Evento voltado ao público gospel terá shows gratuitos a partir das 18h, na Praça São Salvador.



CULTURA POR YAN TAVARES 30 DE SETEMBRO DE 2023 - 11h50



Outros destaques

GERAL

Campos receberá R$ 12 milhões para investir no novo Ceasa Municipal

HÁ 7 DIAS

CAMPOS

Prefeitura inicia construção de novo acesso entre Farol e São João da Barra

HÁ 7 DIAS

POLÍCIA

Foto: Reprodução/Instagram

jovem cantora Maria Marçal será a principal atração da edição 3º do Adora Campos, que acontece neste sábado (30). O evento realizado pela Prefeitura, voltado ao público gospel, terá shows gratuitos a partir das 18h, na Praça São Salvador.

Com apenas 13 anos, Maria Marçal despontou na música gospel em 2022, atingindo mais de 10 milhões de visualizações no clipe da música "Deserto", escrita por Anderson Freire. Em junho deste ano, a obra superou os 200 milhões de views. Na última segunda-feira (25), o hit "Então Profetiza" ultrapassou o número de 100 mil visualizções.

Natural do Rio de Janeiro, ela desembarca pela primeira vez em Campos, já considerada uma das grandes revelações mirins do gospel. Hoje, já se aproxima dos 4 milhões de seguidores em uma rede social. Além da sensação do momento, o evento terá ainda diversas outras atrações:

Pastora Amanda de Campos, Pastora Damiana Velasco e Banda, Ministério Cristo Reina, Esaú Ribeiro, Ester Cancio, Gaab Mota, Ministério de Dança Adorar-te, Ministério de Louvor Adoradores, Ministério Menorah e Ministério de Teatro Elroi.

A **própria cabeça e morre no Ferreira Machado**
HÁ 7 DIAS

GERAL

Inaugurada em Macaé a primeira termoelétrica a usar gás natural do pré-sal para gerar energia no país
HÁ 7 DIAS

TELEVISÃO

Torcida campista para participante do MasterChef +
HÁ 7 DIAS



REGIÃO



São João da Barra promove fórum para composição do Conselho de Promoção da Igualdade Racial

ECONOMIA



Estado do RJ recebe R$486,3 milhões pela partilha dos royalties; Campos conta com mais 14,3 milhões

VIDEO



Agente da Força Nacional de Segurança é assassinado no Rio

HÁ 2 HORAS

ESTADO DO RJ



MPRJ prende médico denunciado por violar sexualmente pacientes em Mangaratiba

HÁ 2 HORAS

MEIO AMBIENTE



Desmatam na Mata Atlântica cai 59% no acumulado do ano até agosto

HÁ 3 HORAS

ECONOMIA



Primeira parcela do décimo terceiro deve ser paga até esta quinta

HÁ 3 HORAS

MINUTOS

este
mês

HÁ 1
HORA

026

BLOGS SOBRE CONTATO POLÍTICA DE PRIVACIDADE FACEBOOK INSTAGRAM

(22) 2738-2700 jornalismo3via@gmail.com CEP: 28010-190

Desenvolvido por Hesea

Fenômeno gospel, Maria Marçal lança primeiro trabalho inédito

A jovem de 13 anos ficou conhecida ao viralizar com a música Deserto

Natalia Lopes -
21/03/2023 12h49 | atualizado em 21/03/2023 18h31



Fenômeno gospel, Maria Marçal lança primeiro trabalho inédito Foto:

Mais Lidas

1 **STJ valida multas de R$ 29 bilhões suspensas no governo Bolsonaro**

2 **Gleisi ataca Michelle Bolsonaro que rebate: "Codinome amante"**

3 **Presidente da OAB-MG critica STF na frente de Barroso; assista**

4 **Escolha de Lula por Flávio Dino para o STF abre crise no PT**

Seguir Página Compartilhar

cantora Maria Marçal lançou *Deixa*, seu primeiro single e clipe inédito. O novo trabalho está disponível em todas as plataformas digitais.

O fenômeno gospel de apenas 13 anos despontou

com a releitura da música *Deserto*. Para se ter uma ideia, no canal da cantora, a música ultrapassou os 120 milhões de views. Só no Reels foram criados mais de 600 mil vídeos com o refrão da canção, e

visualizações.

Leia também

1

Anderson Freire surpreende a esposa em festa de aniversário

2

Cassiane lança medley especial de forró com grandes sucessos

3

Professora não

crianças

4

Teólogo cristão é demitido após tuíte contra homossexualidade

5 Pais denunciam desenho da Netflix com ideologia de gênero

Sua voz grave e forte deram uma

impactando os apps de música, o YouTube e as redes sociais.

Agora, Maria Marçal lança *Deixa*, que é uma composição de Samuel Sabinno e Fábio Paixão e tem produção musical

gente,
que
emoção!
Eu estou
curtindo
demais
tudo
isso.
Aquela
menininha
lá de Rio
das
Ostras,
que vivia
um
deserto,
sonhou e
Deus
está
realizando.
Aleluia!
Agora,
começamos
uma
nova

que de certa forma retrata um pouco do que passei. Por isso, quero profetizar que o Senhor vai mudar a sua história. Deixa Ele trabalhar – comemora Maria Marçal.



Em fevereiro, Maria Marçal conquistou os prêmios de Revelação do Ano, Revelação Mirim e Música do Ano no Troféu Gerando Salvação,

do país.

– Foi muito interessante como conhecemos a Maria Marçal, ela nos surpreendeu com seu vozeirão ao interpretar vários sucessos da gravadora em suas redes sociais. Estamos surpresos com o

nos deu um presente. Ela está influenciando uma geração de forma muito linda, com seu jeito único de adorar a Deus. Temos certeza que é só o começo – conta Marina de Oliveira, presidente

nas
nossas
redes!

Comunicar

erro

receba as notícias do dia

Entrar no Canal Telegram

Entre e receba as notícias do dia

Entrar no Grupo

Plugin de comentários do Facebook

O autor da mensagem, e não o Pleno.News, é o responsável pelo comentário.

Recomendamos Recomendado por outbrain



Brasil: Como obter u...

Notícias de...



Governo Americano Ajuda...

English News



Yudi desabafa e afir...

Pleno Ne...



"Quando Israel agir, vamos ver...

Pleno News | Fé



André Valadão é alvo de...

Pleno New...



Você pode obter uma segunda...

zenstox.com



Apneia do sono afeta a sua...

Zero Ronco ™







Faça isso ao acrodar e veja o...
Adeus Zum...

Não Se Vista Velh...
Revista...

Leia também:



MÚSICA

Fenômeno gospel, Maria Marçal lança primeiro trabalho inédito



CIDADES

Polícia investiga se Jorge Ben Jor agrediu fotógrafo em aeroporto



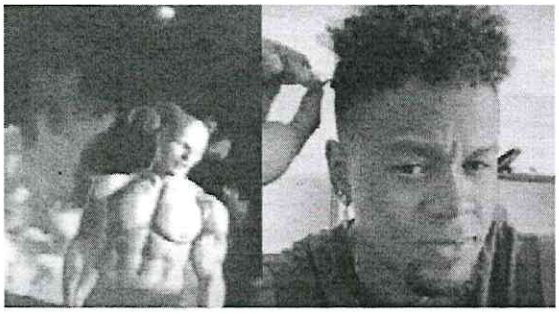
MÚSICA

Juliette é acusada de plágio pela 7ª vez ao divulgar novo trabalho



MÚSICA

Fabiana Sinfrônio lança single e clipe de Em Meio ao Caos; confira



MÚSICA



MÚSICA

Priscilla, ex-Alcantara: "Não acho que gay vai para o inferno"



MÚSICA

Ximbinha acusa Joelma de aplicar golpe com nome da banda Calypso



MÚSICA

Taylor Swift: Dias depois, CEO da T4F se pronuncia sobre morte





MÚSICA

Preta Gil passa por exames para realizar nova cirurgia



MÚSICA

Priscilla sobre o gospel: "Eu era um produto muito vendável"



CIDADES

Laudo: Fã de Taylor Swift teve hemorragia pulmonar no show





MÚSICA

Bruna Karla canta sucessos e agita o palco do Louvorzão



CIDADES

Anderson Freire e Theo Rubia cantam juntos no Louvorzão

CARREGAR MAIS NOTÍCIAS

seu nome seu@email.com CADASTRAR

Rua Gotemburgo, 211 São Cristóvão - Rio de Janeiro | Tel: 21 2131-9379 Redação | Tel: 0300 789 2502 Comercial

É proibida a reprodução do conteúdo ou de qualquer imagem sem prévia autorização

IPTU 2023 CLIQUE AQUI (https://fazenda.campos.rj.gov.br/)

29 NOVEMBRO DE 2023

(https://webmail.[illegible])

NOTÍCIA NO DETALHE

Adora Campos neste sábado com a cantora Maria Marçal e ministérios locais

O evento gospel vai acontecer na Praça do Santíssimo Salvador, a partir das 18h. Além de Maria Marçal, ministérios locais irão se apresentar no festival

Por: Redação - **Foto:** Herick Diener / Divulgação - MK Produções - 27/09/2023 - 11:55:36



O Festival Adora Campos, que reúne adoração e louvor, acontece neste sábado (30), na Praça do Santíssimo Salvador. Pela primeira vez na cidade, o show principal será com a cantora gospel Maria Marçal, de apenas 13 anos. A programação será iniciada a partir das 18h, com a participação de ministérios de igrejas e congregações locais. O Adora Campos é um evento realizado pela Prefeitura de Campos, por meio da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.

Na noite do dia 30, além de Maria Marçal, se apresentarão as seguintes bandas e cantores: Ester Câncio; Esaú Ribeiro; Gaab Mota; Pastora Amanda de Campos; Cristo Reina; Pastora Damiana Velasco e banda; Ministério de Teatro Elroi; Ministério de Dança Adora-te (Igreja Sara Nossa Terra). A última edição foi realizada em março e aconteceu durante as festividades de aniversário de 188 anos da cidade de Campos. Uma multidão esteve na Praça para acompanhar o show da cantora Gabriela Rocha, que é destaque nacional e internacional e cantou seus principais sucessos.

Segundo a presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Auxiliadora Freitas, as manifestações culturais relativas ao universo da música gospel levam multidões aos locais em que acontecem.

"O Adora Campos deve se apresentar como um evento de perspectiva cultural, turística, econômica, oferecendo um momento de reflexão, por meio de cantores e grupos que devem trazer a mensagem do amor, paz e bem que Jesus nos apresentou e nos apresenta por todos os séculos, chegando aos nossos dias. Neste Adora Campos teremos a apresentação da cantora gospel Maria Marçal, que vem fazendo sucesso por levar uma mensagem, através de seus louvores de amor, com sua voz forte e potente e que promoverá bençãos sobre nossa cidade", destaca.

O coordenador do evento, Ruan Barros, explica a dinâmica do evento. "Começaremos com os ministérios e cantores da cidade e durante os intervalos teremos a participação de pastores convidados para um momento de ministração. É um momento de integração dos ministérios e congregações da cidade", explica.

Sucesso de streams e pela primeira vez em Campos

Apesar da pouca idade, Maria já tem em sua carreira musical gospel o sucesso com a releitura de músicas como Deserto, Infinito e Uma Coisa Nova. Da cidade de Rio das Ostras, Maria impressiona pela voz grave e imponente ao cantar louvores. Para ter uma ideia da dimensão do sucesso da jovem cantora, a postagem oficial da releitura de "Deserto" ultrapassou 120 milhões de views no youtube.

28/11/2023 18:45:16 **Espetáculo "A Pequena Sereia" encantou o público no Teatro Municipal Trianon**
(exibirNoticia.php?id_noticia=86900)

28/11/2023 18:05:21 **Prefeitura inicia entrega alimentos do PAA a entidades socioassistenciais**
(exibirNoticia.php?id_noticia=86898)

28/11/2023 17:17:50 **Gestores de Vigilância Sanitária recebem curso de aprimoramento na área**
(exibirNoticia.php?id_noticia=86894)

28/11/2023 17:16:22 **Prefeitura atende solicitação de moradores e realiza abertura de trecho**
(exibirNoticia.php?id_noticia=86896)

28/11/2023 16:24:34 **Ciclofaixas garantem segurança e mobilidade nas ruas de Campos**
(exibirNoticia.php?id_noticia=86892)

PMCG CONCURSOS



(https://www.campos.rj.gov.br/pmcg-concursos.php)

UTILIDADE PREFEITURA



(https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=83592)



(https://sistemas.campos.rj.gov.br/area-do-servidor/servidores/autenticar)



(http://appcidadaocampos.sistemasdesaude.com.br/)



(https://saude.campos.rj.gov.br/hemocentro)

(https://sistemas.campos.rj.gov.br/area-do-servidor/editais)

(https://appcidadaocampos.sistemasdesaude.com.br/)

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO Secretaria Municipal de Saúde | CLIQUE AQUI

CONSULTA FÁCIL | CLIQUE AQUI

PREVICAMPOS PROVA DE VIDA ONLINE | CLIQUE AQUI

(https://sistemas.campos.rj.gov.br/area-do-servidor/servidores/autenticar)

ÚLTIMAS

MAIS LIDAS

28 11 18h45	Espetáculo "A Pequena Sereia" encantou o público no Teatro Municipal Trianon	(exibirNoticia.php?id_noticia=86900)
28 11 18h05	Prefeitura inicia entrega alimentos do PAA a entidades socioassistenciais	(exibirNoticia.php?id_noticia=86898)
28 11 17h16	Prefeitura atende solicitação de moradores e realiza abertura de trecho	(exibirNoticia.php?id_noticia=86896)
28 11 17h17	Gestores de Vigilância Sanitária recebem curso de aprimoramento na área	(exibirNoticia.php?id_noticia=86894)
28 11 16h24	Ciclofaixas garantem segurança e mobilidade nas ruas de Campos	(exibirNoticia.php?id_noticia=86892)

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ - Copyright 2023 - Todos os direitos reservados.
Rua. Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 Parque Santo Amaro. Cep: 28030-045 CNPJ 29.116.894/0001-61

PORTAL CAMPOS 2023

MARIA MARÇAL

PRESSKIT

2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.818.615/0001-32 MATRIZ		08/10/2021

NOME EMPRESARIAL
MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *)
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *)
73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)
73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *)
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV E	1470	QUADRAB29A LOTE 01 ANDAR 16 SALA 1602 EDIF JK

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.810-030	JD GOIAS	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@WORKSHOW.COM.BR	(62) 3241-7163

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/10/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2025** às **09:51:23** (data e hora de Brasília).

CONFERE COM

041

Terceira Alteração e Consolidação Contratual
Maria Marçal Produções Artisticas Ltda
CNPJ 43.818.615/0001-32

Maria Eduarda Marçal Sousa, menor, solteira, nascida aos 13 dias do mês de junho de 2009, estudante, portadora da carteira de identidade nº 27.661.218-1 expedida pela DIC/RJ, inscrita junto ao CPF nº 204.418.657-80, Representada por sua mãe a Sra. **Jacqueline Da Silveira Marçal Sousa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 08 dias do mês de junho de 1982, portadora da carteira de identidade nº 12.527.863-0 expedida pela DIC/RJ, inscrita junto ao CPF nº 095.536.137-05, e por seu pai o Sr. **Carlito Rodrigues Sousa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25 dias do mês de maio de 1975, portador da carteira de identidade nº 109914294 expedida pela IFP-RJ, inscrito junto ao CPF 086.650.007-39, todos residentes e domiciliados à Rua Sergipe, nº 646, Cidade Praiana, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.890-074 ;

Wander Divino De Oliveira, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 16 dias do mês de dezembro de 1968, portador da Carteira de Identidade 1.687.206 DGPC/GO, inscrito junto ao CPF 509.357.121-00, residente na Rua B-16, s/n, Quadra 09-B, Lote 18, Jardins Paris, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.885-636.

José Mendonça Carvalho Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 31 dias do mês de maio de 1984, portador da carteira de identidade nº 4304094 expedida pela DGPC/GO, inscrito junto ao CPF 006.854.741-27, residente e domiciliado à Av. C, s/n, Quadra A48, Lote 8, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.805-070;

Mauricio Vieira de Carvalho Filho, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 14 dias do mês setembro de 1984, portador da carteira de identidade nº 3841701 expedido pela SPTC/GO, inscrito junto ao CPF 016.310.311-98, residente e domiciliado à Rua 1141, nº 556, Qd. 252, Lt. 10/11, Apto. 3200, Ed. Clarity Infinity Home, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP: 74.180-081;

CONFERE COM

Alessandre Araujo e Silva de Oliveira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 26 dias do mês de junho de 1981, portador da carteira de identidade nº 310395 expedido pela SSP/TO, inscrito junto ao CPF 000.181.731-01, residente e domiciliado à Quadra Arso 21 Avenida NS 1, Lt 8 A, QI 06, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-216;

Danyella Morais Soares, brasileira, solteira, nascida aos 29 dias do mês de setembro de 1979, advogada e empresária, portadora da carteira de identidade nº 3516436, expedida pela SSP/GO, inscrita junto ao CPF nº 883.148.391-91, residente e domiciliada à Rua Madri, s/n, Quadra 04, Lote 12, Jardins Madri, Goiânia – GO, CEP: 74.369-048;

Único sócio da sociedade empresária limitada **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** CNPJ nº **43.818.615/0001-32,** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE nº 52205336658,** com sede na Avenida E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 1, Andar 16, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-030, resolvem entre si promover a terceira alteração contratual conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Admissão de sócio:

Admite-se na sociedade os sócios:

Filipe Estevão Risse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de março de 1991. Portador do RG 47.646.791 expedida pela SSP/SP e do CPF 397.546.688-09, residente na Rua SB5, sn, quadra 16 lote 38, Loteamento Portal do Sol I, Goiânia-Go, CEP 74.884-615; e

Livia Leite e Silva de Oliveira, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14 de outubro de 1982, portadora da Carteira de Identidade nº CZ641551 expedida pela PFPE/RJ e do CPF 042.980.754-60, residente e domiciliada à Quadra Arso 21 Avenida NS 1, Lt 8 A, QI 06, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-216;

CONFERE COM

042

Cláusula Terceira – Da retirada de sócio e cessão de quotas:

O sócio **Alessandre Araujo e Silva de Oliveira** retira-se da sociedade transferindo por venda a totalidade de sua participação societária, representada por 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas do capital social, todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, pelo valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a sócia **Maria Eduarda Marçal Sousa**, já qualificada acima, e o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a sócia ora admitida **Livia Leite e Silva de Oliveira**.

Parágrafo único: O sócio **Wander Divino de Oliveira** cede e transfere de forma onerosa 8.000 (oito mil) quotas, todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, no valor de R$ 1,00 (real) cada, totalizando R$ 8.000,00 (oitenta mil reais), para o sócio ora admitido **Filipe Estevão Risse.**

Ademais, o sócio cedente declara estar pago e satisfeito pela presente transferencia de quotas que ora se realiza, concedendo-se plena, geral e irrevogável quitação, dando-se por satisfeito, por si e seus herdeiros, para nada mais reclamar no presente e no futuro.

Assim, a cláusula Quinta – O capital Social, passa a ter a seguinte redação:

Sócios	**Nº de Quotas**	**%**	**Valor R$**
Maria Eduarda Marçal Sousa	50.000	50	50.000,00
Wander Divino de Oliveira	22.000	22	22.000,00
Mauricio Vieira de Carvalho Filho	10.000	10	10.000,00
Filipe Estevão Risse	8.000	8	8.000,00
José Mendonça Carvalho Neto	3.500	3,5	3.500,00
Livia Leite e Silva de Oliveira	3.500	3,5	3.500,00
Danyella Morais Soares	3.000	3	3.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONFERE COM ORIGINAL

Consolidação do Contrato Social

Maria Marçal Produções Artisticas Ltda

CNPJ 43.818.615/0001-32

Maria Eduarda Marçal Sousa, menor, solteira, nascida aos 13 dias do mês de junho de 2009, estudante, portadora da carteira de identidade nº 27.661.218-1 expedida pela DIC/RJ, inscrita junto ao CPF nº 204.418.657-80, Representada por sua mãe a Sra. **Jacqueline da Silveira Marçal Sousa**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 08 dias do mês de junho de 1982, portadora da carteira de identidade nº 12.527.863-0 expedida pela DIC/RJ, inscrita junto ao CPF nº 095.536.137-05, e por seu pai o Sr. **Carlito Rodrigues Sousa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25 dias do mês de maio de 1975, portador da carteira de identidade nº 109914294 expedida pela IFP-RJ, inscrito junto ao CPF 086.650.007-39, todos residentes e domiciliados à Rua Sergipe, nº 646, Cidade Praiana, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.890-074 ;

Wander Divino De Oliveira, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 16 dias do mês de dezembro de 1968, portador da Carteira de Identidade 1.687.206 DGPC/GO, inscrito junto ao CPF 509.357.121-00, residente na Rua B-16, s/n, Quadra 09-B, Lote 18, Jardins Paris, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.885-636.

Filipe Estevão Risse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de março de 1991, Portador do RG 47.646.791 expedida pela SSP/SP e do CPF 397.546.688-09, residente na Rua SB5, sn, quadra 16 lote 38, Loteamento Portal do Sol I, Goiânia-Go, CEP 74.884-615;

José Mendonça Carvalho Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido aos 31 dias do mês de maio de 1984, portador da carteira de identidade nº 4304094 expedida pela DGPC/GO, inscrito junto ao CPF 006.854.741-27, residente e domiciliado à Av. C, s/n, Quadra A48, Lote 8, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.805-070;

CONFERE COM
ORIGINAL

043

Mauricio Vieira de Carvalho Filho, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 14 dias do mês setembro de 1984, portador da carteira de identidade nº 3841701 expedido pela SPTC/GO, inscrito junto ao CPF 016.310.311-98, residente e domiciliado à Rua 1141, nº 556, Qd. 252, Lt. 10/11, Apto. 3200, Ed. Clarity Infin. Home, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP: 74.180-081;

Livia Leite e Silva de Oliveira, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 14 de outubro de 1982, portadora da Carteira de Identidade nº CZ641551 expedida pela PFPE/RJ e do CPF 042.980.754-60, residente e domiciliada à Quadra Arso 21 Avenida NS 1, Lt 8 A, QI 06, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-216;

Danyella Morais Soares, brasileira, solteira, nascida aos 29 dias do mês de setembro de 1979, advogada e empresária, portadora da carteira de identidade nº 3516436, expedida pela SSP/GO, inscrita junto ao CPF nº 883.148.391-91, residente e domiciliada à Rua Madri, s/n, Quadra 04, Lote 12, Jardins Madri, Goiânia – GO, CEP: 74.369-048;

Cláusula Primeira – A sociedade tem a denominação social **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** nome fantasia **MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.**

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objeto a comercialização e prestação de serviços de:

=> Produção musical;

=> Apresentação de Shows, operas, concertos, recitais e festivais;

=> Produção teatral, artes cênicas, espetáculos circenses, danças e de marionetes;

=> Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

=> Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

=> Agenciamento de espaços para publicidade e agencia de publicidade;
=> Consultoria em publicidade;

=> Promoção de vendas;

CONFERE COM ORIGINAL

=> Produção musical, teatral, artes cênicas, espetáculos circenses, danças e de

marionetes;

=> Atividades de sonorização e iluminação;

=> Atividades de gravação de som e de edição de música;

=> Atividades de apresentação de programas de televisão, rádio;

=> Agencias de publicidade; e

=> Marketing direto.

Cláusula Terceira – A sociedade tem sede e domicílio na Avenida E, 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Andar 16, Sala 1602, Edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.810-030.

Cláusula Quarta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 08 de Outubro de 2021. (artigo 997, II da Lei 10.406, CC/2002).

Cláusula Quinta - O capital social da sociedade será dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuída pelo sócio (artigo 997, III da Lei 10.406, CC/2002).

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R$
Maria Eduarda Marçal Sousa	50.000	50	50.000,00
Wander Divino de Oliveira	22.000	22	22.000,00
Mauricio Vieira de Carvalho Filho	10.000	10	10.000,00
Filipe Estevão Risse	8.000	8	8.000,00
José Mendonça Carvalho Neto	3.500	3,5	3.500,00
Livia Leite e Silva de Oliveira	3.500	3,5	3.500,00
Danyella Morais Soares	3.000	3	3.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

Parágrafo Primeiro – As quotas são indivisíveis e confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais da empresa.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1.052 da Lei 10.406, CC/2002).

CONFERE COM

041

Cláusula Sexta - A administração da sociedade ficará ao encargo do sócio **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, que na qualidade de administrador, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo Único: O sócio administrador fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade

Cláusula Sétima – O sócio administrador ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Cláusula Oitava – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

CONFERE COM

Cláusula Nona – Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

Cláusula Décima – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores, mediante carta enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias e com protocolo de recebimento, na qual deverão constar os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro – Dispensa-se a convocação prevista no "caput" quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo – A reunião se torna dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo Terceiro – Realizada a reunião, dos trabalhos e das deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos sócios e gerentes administrativos que dela participarem.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios se instala com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social.

Cláusula Décima Primeira – Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;
b) a designação de gerentes administrativos, quando feita em ato separado;
c) a destituição de gerentes administrativos;
d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) a modificação do contrato social;
f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;

h) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte maneira:

(I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f", desta cláusula;

(II) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h", desta cláusula, ressalvando-se o previsto nas cláusulas sexta e sétima;

(III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Segunda – A título de pró-labore os sócios farão uso do direito a uma retirada mensal, a qual será fixada de acordo com as possibilidades dos recursos sociais e de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único – Independentemente de alteração contratual, poderá haver mudança de critérios com relação a retirada de pró-labore e ao trabalho dos sócios para a sociedade, bastando para isso que a contabilidade da mesma registre tal alteração.

Cláusula Décima Terceira – O sócio que desejar ceder e transferir suas quotas a terceiro deverá antes, notificar por escrito aos demais sócios, concedendo-lhes o direito de preferência em igualdade de preços e condições, e declarando o nome e a qualificação do terceiro interessado. Os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação para exercerem a preferência ou para manifestarem oposição, nos termos do art. 1057, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – Se nenhum dos sócios pode usar do direito de preferência que

lhe é assegurado, fica livre ao sócio ceder as quotas a terceiro, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no registro competente, como prova plena de alteração do contrato social.

Parágrafo Segundo – Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com a infração das regras estabelecidas nesta cláusula.

Cláusula Décima Quarta – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – Pela deliberação dos sócios poderão ser estabelecidas outras modalidades de destinação dos lucros, podendo ainda o balanço ser encerrado mensal ou trimestralmente, para efeito fiscal e de distribuição dos lucros.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Quinta – As deliberações dos sócios, inclusive sobre alteração contratual, serão tomadas por decisão de todos os sócios que representam a maioria do capital social devidamente integralizado.

Cláusula Décima Sexta – Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Serão admitidos na sociedade os herdeiros do sócio falecido. O ingresso dos herdeiros ou sucessores será efetuado sempre obedecendo a mesma participação que o "de cujus" era possuidor no capital social da sociedade. Em não havendo acordo para o ingresso dos herdeiros do sócio ou sócios falecidos, os direitos destes serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado até 30 (trinta) dias após o evento, pagos em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço patrimonial

especial.

O saldo das demais parcelas mensais serão pagas corrigidas monetariamente nos índices de variação oficial, que reflita a perda do poder econômico da moeda nacional.

Cláusula Décima Sétima – A sociedade se extinguirá por deliberação dos sócios, tomando-se sempre para fins desta deliberação, a decisão da maioria dos sócios que representam o capital social. Cada quota terá direito a um voto nesta deliberação. Em caso de extinção ou liquidação da sociedade, o valor patrimonial será apurado mediante o levantamento de um balanço especial e o patrimônio será dividido entre os sócios na proporção de suas participações societárias, desde que devidamente integralizadas.

No evento da liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, o liquidante será um dos sócios que estiver administrando a sociedade no ato, podendo o mesmo ser representado por procurador devidamente constituído.

Cláusula Décima Oitava – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Nona – A sociedade poderá efetuar alterações no presente contrato sociais por decisão dos sócios que representam a maioria do capital devidamente integralizado, independentemente de manifestações contrárias de outros sócios. Fica também estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dopresente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Goiânia, 24 de Setembro de 2024.

Wander Divino de Oliveira
Sócio / Administrador

Maria Eduarda Marçal Sousa
Sócia
Representada por: **Jacqueline da Silveira Marçal Sousa** e **Carlito Rodrigues Sousa**

Livia Leite e Silva de Oliveira
Sócia

Maurício Vieira de Carvalho Filho
Sócio

Filipe Estevão Risse
Sócio

José Mendonça Carvalho Neto
Sócio

Danyella Morais Soares
Sócia

Alessandre Araujo e Silva de Oliveira
Sócio retirante

Vista do Advogado:

Maurício Vieira de Carvalho Filho
OAB/GO 28426

CONFERE COM ORIGINAL

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00018173101	ALESSANDRE ARAUJO E SILVA DE OLIVEIRA
00685474127	JOSE MENDONCA CARVALHO NETO
01631031198	MAURICIO VIEIRA DE CARVALHO FILHO
04298075460	LIVIA LEITE E SILVA DE OLIVEIRA
08665000739	CARLITO RODRIGUES SOUSA
09553613705	JACQUELINE DA SILVEIRA MARCAL SOUSA
39754668809	FILIPE ESTEVAO RISSE
50935712100	WANDER DIVINO DE OLIVEIRA
88314839191	DANYELLA MORAIS SOARES

CONFERE COM ORIGINAL

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2024 09:24 SOB Nº 20242819591.
PROTOCOLO: 242819591 DE 08/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414312999. CNPJ DA SEDE: 43818615000132.
NIRE: 52205336658. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/09/2024.
MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
EMANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

CLEUSA DE BASTOS OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO 16/12/1968
TIPO/FATOR RH *****
NATURALIDADE
AMERICANO DO BRASIL - GO
OBSERVAÇÃO

Wander Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 509357121-00 DNI*****
RG 1687206 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 21/02/2020
REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE CASAMENTO 10640 BA-24 FLS31 3 ZN GOIÂNIA-GO
EM 04/03/2010

T. ELEITOR *****
CTPS ***** SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP *****
IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
CERT. MILITAR *****
CNH *****
CNS *****

POLEGAR DIREITO

Deusny Aparecido Silva Filho
ASSINATURA DO DIRETOR

506A564D

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONFERE COM ORIGINAL

Dados

1208524-2

CONFERE COM
ORIGINAL

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE: MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADA: MARIA EDUARDA MARÇAL SOUSA em artes "MARIA MARÇAL"**, NA FORMA ABAIXO:

IPRTDPJ- 1785379-06/02/2024-00082402012950931000000

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE: MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** situada na av. E, n° 1470, 16° andar, sala – 1602, Ed. JK, bairro - Jardim Goiás, Goiânia-GO – CEP: 74810-030, CNPJ n.° **43.818.615/0001-32**, através do seu representante legal **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA** inscrito no **RG nº. 1.687.206 2 via SSP/GO e CPF nº. 509.357.121-00** e do outro lado, como **REPRESENTADA, MARIA EDUARDA MARÇAL SOUSA**, menor, solteira, nascida aos 13 dias do mês de junho de 2009, estudante, portadora da carteira de identidade nº 27.661.218-1 expedida pela DIC/RJ, inscrita junto ao CPF nº 204.418.657-80, Representada por sua mãe a Sra. **JACQUELINE DA SILVEIRA MARÇAL SOUSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 08 dias do mês de junho de 1982, portadora da carteira de identidade nº 12.527.863-0 expedida pela DIC/RJ, inscrita junto ao CPF nº 095.536.137-05, e por seu pai o Sr. **CARLITO RODRIGUES SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 25 dias do mês de maio de 1975, portador da carteira de identidade nº 109914294 expedida pela IFP-RJ, inscrito junto ao CPF 086.650.007-39 em artes "**MARIA MARÇAL**", mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pela empresa, na qualidade de seu empresário artístico.
CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustado em nome do representado, em todos os feitos que se referir ao nome da cantora **MARIA MARÇAL.**
CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declaram a contratada "artista" que a empresa é a seu única representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade de utilização da marca **MARIA MARÇAL.**
CLÁUSULA QUARTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.
CLÁUSULA QUINTA – Este contrato é valido por tempo indeterminado a contar da data da assinatura.
CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia- GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 17 de novembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
JACQUELINE DA SILVEIRA MARCAL SOUSA
Data: 20/11/2023 11:47:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JACQUELINE DA SILVEIRA MARÇAL SOUSA
RESPONSÁVEL LEGAL

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLITO RODRIGUES SOUSA
Data: 20/11/2023 11:44:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLITO RODRIGUES SOUSA
RESPONSÁVEL LEGAL

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:50935712100
Assinado de forma digital por WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:50935712100
Dados: 2023.11.20 14:27:07 -03'00'

MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVIERA
REPRESENTANTE

CONFERE COM ORIGINAL

Para maiores informações sobre o tratamento de dados, acesse a nossa política de privacidade no www.1protestogoiania.com.br ou entre em contato através do e-mail encarregado@1protestogoiania.com.br. Salientamos que este canal é exclusivo para esclarecimentos sobre o tratamento de dados realizados pela Serventia.

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:50935712100

Assinado de forma digital por WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:50935712100
Dados: 2024.01.30 12:00:46 -03'00'

ASSINATURA DO REQUERENTE

IPRTDPJ-1785796-06/02/2024-00082402017950910000000

CONFERE COM ORIGINAL

IPRTDPJ- 1785379-06/02/2024-00082402012950930100000

REQUERIMENTO PARA REGISTRO/AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS NO 1° REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS DE GOIÂNIA-GO

DADOS DO REQUERENTE e DATA: 30 / 01 / 2024

Nome Completo: Wonder Divino de Oliveira

Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado Profissão: Empresário

CPF/CNPJ: 508.357.121-00 RG: 1.687.206 2ª via SSP/GO

E-mail: contratos1@workshow.com.br

Telefone fixo: (62) 3241-7163 Celular: (62) 9 9627-2374 (X) Sim () Não

Endereço: AV E, 1470, 16 andar - SK New Concept Business

Bairro: Jardim Goiás Cidade: Goiânia CEP: 74810-030 UF: GO

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO (obrigatório)

Tipo de documento: Contrato de Exclusividade

Valor declarado – NÃO [] SIM [X]

Valor R$ 1.000,00 (mil reais) extenso.

Se NÃO possuir valor declarado, informe a quantidade de páginas _____.

Uma das partes possui domicilio em Goiânia - NÃO [] SIM []

VENHO POR MEIO DESTE REQUERER QUE:

O presente documento seja: REGISTRADO [X] AVERBADO [] às margens do registro de número: _____

MODELOS DE DECLARAÇÃO PADRÃO (Assine se necessário conforme o tipo de documento)

CONTRATOS VINCULADOS A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Declaro estar ciente da existência da portaria de número 177/2014-GP-JUR, que diz que a responsabilidade pelo registro de contratos vinculados a aquisição de veículos é do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás e que o presente registro em Cartório de Títulos e Documentos NÃO SE RELACIONA com o registro feito pelo DETRAN/GO.

CONFERE COM ORIGINAL

PCL XL Error
Subsystem: I/O
Error: InputReadEpsc
Operator: ReadChar
Position: 338

EXISTÊNCIA DE GARANTIA IMOBILIÁRIA (hipoteca, alienação fiduciária de imóveis e penhor rural/ industrial/ mercantil)

Declaro estar ciente que, para que surtam plenos efeitos legais, o presente documento deve ser levado a registro também no Cartório de Registro de Imóveis competente (Art. 167 da Lei 6.015/73).

IPRTDPJ- 1785379-06/02/2024-00082402012950930100000

ESPAÇO PARA DECLARAÇÕES E OBSERVAÇÕES GERAIS

SENDO REGISTRO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO

Solicito que o presente documento seja registrado com base no Art. 127, VII, da Lei 6.015/73. Estando ciente dos termos do Art. 127-A, que o registro terá a finalidade de arquivamento de conteúdo e data e que não gerará efeitos em relação a terceiros e não poderá servir como instrumento para cobrança de dívidas, mesmo que de forma velada, nem para protesto, notificação extrajudicial, medida judicial ou negativação nos serviços de proteção ao crédito ou congêneres.

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:50935712100 Assinado de forma digital por WANDER DIVINO DE OLIVEIRA:50935712100 Dados: 2024.01.30 12:00:06 -03'00'

Informar dados do requerente:
Nome completo: Wander Divino de Oliveira
CPF/CNPJ: 509.359.121-00

TRATAMENTO DE DADOS/LGPD (Obrigatório)

Em atenção ao Art. 9º da Lei 13.709/2018, informamos que os dados fornecidos através do requerimento, ou coletados durante a realização do registro do documento apresentado, serão tratados em observância aos princípios mencionados no Art. 6º da norma, em especial necessidade e finalidade.

Informamos também que o §4º do Art. 7º, dispensa a exigência do consentimento previsto no caput do artigo, para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei. Cabe esclarecer que uma das características e funções principais do registro é torna-lo público. Ressalvadas situações específicas em Lei, os registros feitos pela Serventia têm caráter público, sendo a garantia de publicidade uma obrigação disposta no Art. 16 da Lei 6.015/73. Esclarecemos que o tratamento de dados pessoais é feito para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

CONFERE COM ORIGINAL

REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE GOIÂNIA

ICP Brasil

051

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador

1PRTDPJ-1785379-06/02/2024-00082402012950930100000

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 1 página(s), registrado no livro de Títulos e Documentos, sob o número 1678231 em 06/02/2024 10:10:22 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Goiânia, 06 de fevereiro de 2024. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://see.tjgo.jus.br/buscas/

Selo Eletrônico: **00082402012950930100000**

DIOGO DAMIAO SOARES DE ALBUQUERQUE:73453293134

Assinado digitalmente por DIOGO DAMIAO SOARES DE ALBUQUERQUE:73453293134
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ATOS CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=24226997000160, CN=DIOGO DAMIAO SOARES DE ALBUQUERQUE:73453293134
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2024-02-06 10:12:45
Foxit Reader Versão: 9.0.1

Diogo Damião Soares de Albuquerque
Escrevente

CONFERE COM ORIGINAL

MARIA MARÇAL

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

A empresa **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.818.615/0001-32, situada na Avenida E 1470, Quadra B29A, Lote 01, Edifício JK, 16º andar, Goiânia/GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ªVIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00 DECLARA, sob as penas da Lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9°, & 1º, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Goiânia, 17 de março de 2025.

MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

CONFERE COM ORIGINAL

MARIA MARÇAL

053

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.818.615/0001-32, situada na Avenida E 1470, Quadra B29A, Lote 01, Edifício JK, 16º andar, Goiânia/GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ªVIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00 DECLARA, que para os devidos fins, que a empresa cumpri a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade prevista na legislação (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21).

Goiânia, 17 de março de 2025.

MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

CONFERE COM ORIGINAL

MARIA
MARÇAL

054

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.818.615/0001-32, situada na Av. E 1470, Qd. B29A, Edifício JK - 16° andar - Goiânia - GO, CEP: 74810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade n° 1687206/2* VIA - SSP/GO, do CPF n°509.357.121-00, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei n° 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 16 anos.

Goiânia, 02 de janeiro de 2025.

MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

CONFERE COM
ORIGINAL

MARIA MARÇAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.818.615/0001-32**, situada na Av. E 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. Wander Divino De Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ªVIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00 DECLARA, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 02 de janeiro de 2025.

MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

CONFERE COM ORIGINAL

MARIA MARÇAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.818.615/0001-32**, situada na Av. E, 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, por intermédio da sua representante legal o Sr. Wander Divino de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ª VIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal n o 14.133/21 e alterações posteriores, no ato da entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Local e

Goiânia, 27 de janeiro de 2025.

MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:43818615000132

Assinado de forma digital por MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:43818615000132
Dados: 2025.01.28 17:19:22 -03'00'

MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

CONFERE COM ORIGINAL

MARIA MARÇAL

007

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
Pessoa Jurídica

Eu, **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 1687206/2ª VIA DGPC e do CPF nº 509.357.121-00, declaro para os devidos fins de comprovação de endereço, que a Empresa **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.818.615/0001-32 exerce suas atividades no endereço Av. E, 1470, Qd. B29A, Edifício JK – 16º andar – Goiânia – GO, CEP: 74.810-030, cujo comprovante está em meu nome.

Goiânia, 02 de janeiro de 2025.

MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar nº: 10.845 de 04/11/2022 e Instrução Normativa/SEPLANH Nº 08 de 01/10/2023):

Área de Carga e Descarga: 0 m²

Quantidade de Vagas de Estacionamento: 1 vagas.

Documentos Exigidos para Validade desta declaração, conforme informação do documento de Uso do Solo:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 2339756538;

Observações Importantes para a Validade desta Declaração:

Fica condicionado ao atendimento às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiência (Lei Complementar nº: 368/2023, art. 94).

Os documentos elencados acima deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na nulidade deste Alvará, **além de que devem ser mantidos no estabelecimento.**

A taxa do exercício anual da atividade (Taxa de Licença de localização e funcionamento), deverá estar paga, conforme (Art. 86, § 1º da LC nº. 368/2023).

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento em local visível e terá validade de 1 ano a partir da data de emissão, desde que não ocorra mudança de ramo e alterações nas características essenciais que compõem este documento. (Lei Complementar nº. 368/2023, art. 86 §11 e 93, §1º).

CONFERE COM
ORIGINAL

PREFEITURA
DE GOIÂNIA

058

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº. 01922/2025

VALIDADE ATÉ: 14/12/2025

Gerado em: **14/01/2025 10:04:14**

Pedido: 33786

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC concede o presente Alvará de Localização e Funcionamento a este estabelecimento de acordo com as características essenciais do pedido: 33786, exarado no requerimento preenchido sob responsabilidade do contribuinte, termo de fiscalização anexo aos autos e análise de comprovação do cumprimento das exigências.

Em cumprimento à Lei Complementar Nº 368, de 15 de dezembro de 2023, de Goiânia, que versa sobre o Código de Posturas do Município, no art. 87.

Razão Social CA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Nome Fantasia CA PRODUCOES

CPF/CNPJ 43818615000132 **Inscrição Municipal** 5510759

Endereço AV E N. 1470 QD- B29A LT- 01 JD GOIAS

Atividade(s) Prestacional, **Inscrição Cadastro Imobiliário**

CNAE(s)
731220000 - Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao (Escritório)
749010500 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artisticas (Escritório)
731140000 - Agencias de publicidade (Escritório)
900199900 - Artes cenicas, espetaculos e atividades complementares nao especificados anteriormente (Escritório)
592010000 - Atividades de gravacao de som e de edicao de musica (Escritório)
900190600 - Atividades de sonorizacao e de iluminacao (Escritório)
602170000 - Atividades de televisao aberta (Escritório)
731900400 - Consultoria em publicidade (Escritório)
731900300 - Marketing direto (Escritório)
900190200 - Producao musical (Escritório)
900190100 - Producao teatral (Escritório)
731900200 - Promocao de vendas (Escritório)
823000100 - Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas (Escritório)

Área Total Ocupada para Atividade (em m²): 45

Horário de Funcionamento nos Dias:

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00

CONFERE COM ORIGINAL

Código de Verificação: Você pode conferir a autenticidade do documento em https://www10.goiania.go.gov.br/CadastroWeb/Validacao.aspx com o código de verificação: VMkNdY71

CONFERE COM ORIGINAL

MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 43.818.615/0001-32
Banco Itaú – 341
Agência 6630
Conta Corrente: 50.790-0

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 486.262-6

Prazo de Validade: até 14/04/2025

CNPJ: 43.818.615/0001-32

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 15 DE JANEIRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

...FERE COM

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 49343072

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ **43.818.615/0001-32**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.481.224.242

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 JANEIRO DE 2025

HORA: 10:22:54:8

COM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 43.818.615/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:10 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2025.
Código de controle da certidão: **DA39.B232.8C3C.C486**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.818.615/0001-32
Certidão nº: 2772582/2025
Expedição: 15/01/2025, às 09:55:21
Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.818.615/0001-32, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM ORIGINAL

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
16 de janeiro de 2025
Luis Silva
Escrivão

085

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

Profissão : **PESSOA JURIDICA**

CPF/CNPJ : **43.818.615/0001-32**

Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 16 de janeiro de 2025 **(16/01/2025)**.

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:18,29
Total.....:73,37
Data Receita.....:16/01/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 725889695

CONFERE COM ORIGINAL

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.818.615/0001-32
Razão Social: MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTIVAS LTDA
Endereço: AV E 1470 / JD GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022514445698197892

Informação obtida em 10/03/2025 14:25:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONFERE COM ORIGINAL

bella star
travel

ATESTADO TÉCNICO

A empresa **BELLA STAR TRAVEL LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.042.925/0001-63, atesta para os devidos fins que as atividades contratadas através da empresa **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ: 43.818.615/0001-32, foram desenvolvidas com o horário, programação e com todas as obrigações previstas em contrato, não houve nenhuma situação que desabonasse.

Goiânia, 11 de março de 2025.

BELLA STAR TRAVEL LTDA-ME
CNPJ: 24.042.925/0001-63

BELLA STAR TRAVEL LTDA
CNPJ nº 24.042.925/0001-63
Danyella Morais Soares

CONFERE COM

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

Marca

Nº do Processo: **931941733**

Marca: MARIA MARÇAL



Situação: Aguardando prazo de apresentação de oposição

Apresentação: Mista

Natureza: Produtos e/ou Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(12) 41	Vide Situação do Processo	Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento];...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.1.25	Letras ou algarismos formando uma outra figura geométrica

Titulares

	Nome
Titular(1):	MARIA EDUARDA MARCAL SOUSA

Representante Legal

	Nome
Procurador:	Maurício Vieira de Carvalho Filho

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
18/09/2023		

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850230448737	18/09/2023	-	394	MARIA EDUARDA MARCAL SOUSA		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2752	**03/10/2023**	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até **28/11/2023** - Nº da Revista: **2760**

CONFERE COM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

DATA DE EMISSÃO
08/07/2024

DESPACHO DECISÓRIO Nº 00200.2.1.060.080724-79

INTERESSADO

NI	NOME
43.818.615/0001-32	MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
008713.010724.2.5.060.1.1-60	01/07/2024 12:28	DEFERIDO

ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

ASSINATURA

NOME: VITOR SILVANY RAMOS
CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MATRÍCULA: 01032100

Secretaria de Finanças
Cadastro de Atividade Econômica - CAE
Consulta Situação do Contribuinte

070

Nº Inscrição Municipal	**5510759**
C.N.P.J. / C.P.F.	**43.818.615/0001-32**
Razão Social	**MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Natureza Jurídica	**SOCIEDADE EMP. LIMITADA**
Data de Abertura	**08/10/2021**
Data Deferimento da Inscrição	**08/10/2021**
Situação	**ATIVO**
Situação da Estimativa	**NÃO ESTIMADO**
Simples Nacional	**NAO**
Substituto Tributário	**SIM**
Escrita Contábil	**NAO**
Isento/Imune	**NAO**

Voltar

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 251810/2021

Número da Nota **93**
Data Emissão **06/02/2025**
Código Verificação **Z1KN-XHZB**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**43.818.615/0001-32** Inscrição Municipal **5510759**
Nome/Razão Social	**MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço	AV E N.1470 QD.B29A LT.01
Bairro	JD GOIAS
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 32417163

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**UNIVERSO ACAO E DESENVOLVIMENTO**
CPF/CNPJ	**23.769.748/0001-59**
Endereço	RUA DOS TUPINAMBAS N. 460 SALA 602
Bairro	CENTRO
Município	BELO HORIZONTE - MG CEP 30120074

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA MARIA MARCAL NO DIA 06/03/2025 NO EVENTO ANIVERSARIO DE IGARAPE 62 ANOS NO MUNICIPIO DE IGARAPE/MG

RETER 2% DE ISS PARA O MUNICIPIO DE IGARAPE/MG R$: 4,200,00

BANCO: ITAU
AG: 6630
C/C: 50.790 0

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENCAO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R$	210.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---
(=) Valor Líquido	R$	---

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
IGARAPE-MG	**IGARAPE-MG**

Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R$	210.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	210.000,00
(-) Deduções	R$	(**)
(=) Base de Cálculo	R$	(**)
(x) Alíquota	%	(**)
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 210.000,00	R$ 0,00	**R$ 210.000,00**

Informações Importantes: Usuário: S

- Nota Fiscal referente ao RPS nº 66.
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

CONFERE COM

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 251810/2021

Número da Nota **92**
Data Emissão **31/01/2025**
Código Verificação **JK9M-P1K7**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Inscrição Municipal **5510759**

CPF/CNPJ	**43.818.615/0001-32**
Nome/Razão Social	**MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço	AV E N.1470 QD.B29A LT.01
Bairro	JD GOIAS
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810030 Telefone (62) 32417163

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**MUNICIPIO DE ZE DOCA**
CPF/CNPJ	**12.122.065/0001-99**
Endereço	AVENIDA MILITAR N. S/N TERREO;
Bairro	VILA DO BEC
Município	ZE DOCA - MA CEP 65365000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA MARIA MARCAL NO DIA 01/03/2025 EM ALUSAO AO 1 ZE DOCA COM CRISTO DE 2025 NO MUNICIPIO DE ZE DOCA/MA
CONTRATO N. 001.015/2025
PROCESSO N. 015/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N. 006/2025

O ISS SERA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERA SER RECOLHIDO PARA O MUNICIPIO DE ZE DOCA/MA

BANCO: ITAU
AG: 6630
C/C: 50.790 0

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENCAO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	210.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---
(=) Valor Líquido	R$	---

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	210.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	210.000,00
(-) Deduções	R$	(**)
(=) Base de Cálculo	R$	(**)
(x) Alíquota	%	(**)
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
ZE DOCA-MA	**ZE DOCA-MA**

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 210.000,00	R$ 0,00	**R$ 210.000,00**

Usuário: S

Informações Importantes:

- Nota Fiscal referente ao RPS nº 65.
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

CONFERE COM

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 251810/2021

Número da Nota **91**
Data Emissão **31/01/2025**
Código Verificação **WTW2-K7LM**

073

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**43.818.615/0001-32**	Inscrição Municipal	**5510759**
Nome/Razão Social	**MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**		
Endereço	AV E N.1470 QD.B29A LT.01		
Bairro	JD GOIAS		
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810030	Telefone	(62) 32417163

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**MUNICIPIO DE CROATA**
CPF/CNPJ	**10.462.349/0001-07**
Endereço	RUA MANOEL BRAGA N. 573
Bairro	CAROBA
Município	CROATA - CE CEP 62390000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA MARIA MARCAL NO DIA 01/05/2025 EM COMEMORACAO ALUSIVA AO 37 ANIVERSARIO DE EMANCIPACAO POLITICA DO MUNICIPIO DE CROATA/CE
TERMO DE CONTRATO N. 2025.01.28.01
INEXIGIBILIDADE N. 2025.01.24.01/INEX/PMC
NUMERO EMPENHO: 24010003/G
AUTORIZACAO DE SERVICO: 001616 012025 0001756

O ISS SERA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERA SER RECOLHIDO PARA O MUNICIPIO DE CROATA/CE

BANCO: ITAU
AG: 6630
C/C: 50.790 0

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), FICA DISPENSADA A RETENCAO DO IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. LEI 14.859, DE 22 DE MAIO DE 2024;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R$	225.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	---
(=) Valor Líquido	R$	---

Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R$	225.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	225.000,00
(-) Deduções	R$	(**)
(=) Base de Cálculo	R$	(**)
(x) Alíquota	%	(**)
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	(**)

Serviço prestado em	Imposto devido em (*)
CROATA-CE	**CROATA-CE**

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 225.000,00	R$ 0,00	**R$ 225.000,00**

Informações Importantes: Usuário: S

- Nota Fiscal referente ao RPS nº 64.
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

071

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 160/2025

CONTRATACAO DE ARTISTA PAA APRESENTACAO NO EVENTO EREM 2025

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 24/03/2025
Organograma: 1300000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATACAO DA CANTORA "MARIA MARCAL" PARA APRESENTACAO MUSICAL NOP EVENTO DENOMINADO "EREM 2025" A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.
Justificativa: PARA GARANTIR UMA PROGRAMACAO DIVERSIFIUCADA NO EVENTO QUE ATRAI UM GRANDE PUBLICO LOCAL E REGIONAL .
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	UNID	CONTRATACAO DA CANTORA "MARIA MARCAL" - CONTRATACAO DA CANTORA "MARIA MARCAL"	210.000,0000	210.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
24001133920016255533903900	ENCONTRO REGIONAL DOS EVANGÉLICOS DE MARIANA - EREM	R$210.000,00

Preço Total Itens: 210.000,00

Mariana, 24 de Março de 2025.

.....
MARCOS EDUARDO BATISTA

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

075

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATACAO DA CANTORA "MARIA MARCAL" PARA APRESENTACAO MUSICAL NOP EVENTO DENOMINADO "EREM 2025" A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24 001 13.392.16.2555 339039 1500 Ficha 617

Valor Global Estimado: R$ 210.000,00 (duzentos e dez reais)

Mariana, 24 de março de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

Termo de Abertura/autuação

Aos 24° dias do mês de março do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 62/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 49/2025

PROCESSO: 62/2025

OBJETO: CONTRATACAO DA CANTORA "MARIA MARCAL" PARA APRESENTACAO MUSICAL NOP EVENTO DENOMINADO "EREM 2025" A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 35, do Decreto Municipal nº 11.573/23, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 35.** Todas as hipóteses de inexigibilidade de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento denominado Encontro Regional de Evangélicos de Mariana- EREM, criado pela Lei 1.814/2003 por tratar-se de festividade religiosa tradicional no Município, compreendendo importante manifestação de fé;

CONSIDERANDO que o evento em tela está inserido no calendário oficial de eventos do município desde a data de sua criação;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do cantor "FERNANDINHO", visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa de representação exclusiva, através da empresa "MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA", devidamente investida de poderes para tal, na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito, quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 24 de março de 2025

Érika Alves Quirino

Coordenadoria Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 049/2025 – PRC 062/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística da cantora Maria Marçal, para apresentação artística no evento denominado "EREM 2025" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística da cantora Maria Marçal para apresentação artística no evento denominado "EREM 2025" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n° 58 (fls. 001/004) Estudo Técnico Preliminar n° 58 (fls. 005/011), Termo de Referência (fls. 013/019), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 005/011).

Encontra-se ausente nos autos do processo de contratação o bloqueio orçamentário que demonstre compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela cantora "Maria Marçãl" com a celebração do contrato. **Ficando o prosseguimento pendente da correção deste item para o regular prosseguimento.**

Acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 040/070). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se às fls. 014/015.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 005, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "O Encontro Regional Evangélico de Mariana (EREM) é um evento consolidado no calendário cultural e turístico do município, sendo realizado anualmente desde 2003. A iniciativa resulta de uma parceria entre o Conselho de Pastores da cidade de Mariana e a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, visando promover momentos de fé, louvor e confraternização para a comunidade evangélica e demais interessados. Com uma

> programação que inclui apresentações musicais do gênero gospel, o evento atrai grande público local e regional, fortalecendo e fomentando a economia local por meio do turismo religioso. A realização de shows musicais é um dos principais atrativos do EREM, contribuindo para a sua relevância e continuidade ao longo dos anos. Diante da importância do evento, as contratações de cantores para o EREM se justificam pela necessidade de garantir uma programação artística de qualidade, atendendo às expectativas do público e assegurando o êxito da festividade. A presença de artistas renomados do segmento gospel confere maior alcance e engajamento ao evento, impulsionando a participação popular e fortalecendo a identidade do EREM como uma celebração de fé e cultura. Além disso, a realização do evento está alinhada com a política pública de valorização da diversidade cultural e religiosa, promovendo a inclusão e o respeito às manifestações de diferentes segmentos da sociedade. Assim, as contratações de cantores para o EREM se mostram essenciais para o cumprimento dos objetivos do evento e para a manutenção da tradição que o consolidou como uma referência regional no meio evangélico".

Consta Release e proposta às fls. 024 e seguintes. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 075, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de contratos e notas fiscais, às fls. 071/073, bem como pela fundamentação apresentada pelo ordenador de despesas, à fl.021. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> "Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até

> 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo." (Grifos apostos)

O §2° do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico." (Grifos apostos)

Para tanto, foi juntado Contrato de Exclusividade Artística, à fl. 049.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> "A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão."

Através da Consulta n°. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> "Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

> interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública." (Grifos apostos).

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 077/078.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Necessária a assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 160/2025 (fl. 074).

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado por "Maria Marçal", após cumpridas as ressalvas apontadas no presente parecer, quais sejam:

a) Juntada de bloqueio orçamentário que demonstre compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela artista "Maria Marçal" com a celebração do contrato;

b) Assinatura do ordenador de despesas na Solicitação de Compras nº 160/2025 (fl. 074).

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 26 de março de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 49/2025

PROCESSO: 62/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA "MARIA MARÇAL" APRESENTAÇÃO EM EVENTO DENOMINADO EREM/2025.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento denominado Encontro Regional de Evangélicos de Mariana- EREM, criado pela Lei 1814/2003 por tratar-se de festividade tradicional no Município, compreendendo grande manifestação de fé;

CONSIDERANDO que o evento em tela está inserido no calendário oficial de eventos do município desde a data de sua criação;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho da banda comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já terem se apresentado em diversos eventos públicos e particulares, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da banda, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa de representação exclusiva, devidamente investida de poderes para tal, na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito, bem como justificativa da Secretaria de Cultura;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 27 de março de 2025

Marcos Eduardo Batista

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo